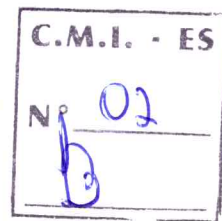




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INDICAÇÃO

Assunto: Instituição do piso salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Senhor Presidente,

Venho, por meio do presente encaminhar indicativo ao Prefeito Municipal, no sentido da viabilidade de instituir o piso salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e de Parteira, conforme Lei vigente nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA:


A enfermagem e suas atividades auxiliares são categorias de profissionais que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outras pessoas, e que continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas.

Destarte, com a presente Indicação, se digne o Prefeito Municipal corrigir a incoerência, conforme Lei Federal supramencionada.

Tendo em vista a situação apontada, requer que a presente Indicação tenha uma acolhida favorável.

Itarana/ES, 08 de agosto de 2022.

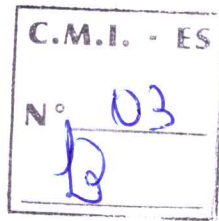
Atenciosamente,


Braz Simão Baldotto Filho
Vereador PMN





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Victor Godoy Veiga
Marcelo Antonio Cartaxo Queiroga Lopes
José Carlos Oliveira
Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022





Processo: 484/2022 - IND 49/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

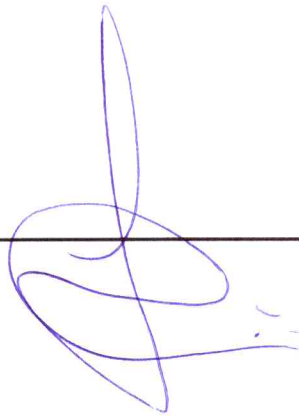
Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 8 de agosto de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 08/08/2022.





Processo: 484/2022 - IND 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/08/2022.

Itarana-ES, 8 de agosto de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 08 / 08 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 06

[assinatura]

Processo: 484/2022 - IND 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Proposição lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10/08/2022.

Determino o encaminhamento à Autoridade ou Órgão competente, com a resposta, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 11 de agosto de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 11/08/2022.



OF/GP/CMI-ES/Nº174/2022

Itarana/ES, 11 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

Assunto: Indicação nº 49/2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

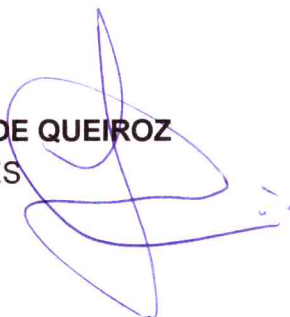
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Proposição apreciada na Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2022.

Indicação nº 49/2022, de autoria do Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN. (Protocolo: 484/2022, Processo: 484/2022, de 08/08/2022).

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CM-ES/Nº174/2022

Itarana/ES, 11 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

Assunto: Indicação nº 49/2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Proposição apreciada na Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2022.

Indicação nº 49/2022, de autoria do Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN. (Protocolo: 484/2022, Processo: 484/2022, de 08/08/2022).

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CM/ES

RECEBI EM
11 / 08 / 2022
Juviano Rocha dos Santos
ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 09

B

Processo: 484/2022 - IND 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a presente indicação se encontra na Secretaria Geral há mais de 60 (sessenta) dias sem resposta do Poder Executivo Municipal.

Encaminho o procedimento ao Gabinete do Presidente para ciência e providências.

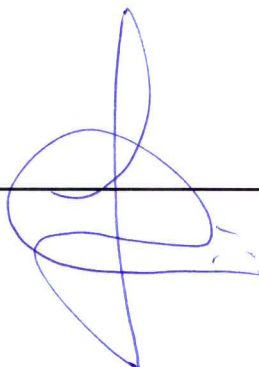
Itarana-ES, 13 de outubro de 2022.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 13 / 10 / 2022.







Processo: 484/2022 - IND 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DECISÃO

Considerando as informações contidas na Certidão de fl.09, DETERMINO o arquivamento do feito com as cautelas de praxe.

ENCAMINHE-SE o procedimento à Secretaria Geral.

Itarana-ES, 13 de outubro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 13 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>11</u>
<u>B</u>

Processo: 484/2022 - IND 49/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 13 de outubro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 13 / 10 / 2022.

